



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL - GABCOREXTRA
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 160/2024 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 160/2024

FUNDAMENTAÇÃO. REGIME LEGAL APLICÁVEL.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no art. 12, inciso II e § 1º c/c art. 13 da Resolução TJPI nº 247/2021, bem como no art. 11 do Provimento CGJ nº 107/2023.

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022).

O presente Estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda contida no Documento de Oficialização da Demanda Nº 115/2024 (5622154), bem como demonstrar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da solução eleita, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, consubstanciando documento essencial da etapa preparatória da contratação pretendida.

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, adotada como referencial de boa prática, conforme permissivo do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os detalhamentos (conteúdo) elencados no art. 9º.

Os levantamentos, análises, justificativas e demais informações inseridas neste Estudo Técnico servirão como delineamento básico para elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos preparatórios (art. 3º, inciso I, da IN nº 58/2022).

REGIME LEGAL APLICÁVEL:

A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

A prática recente no âmbito da Administração vem revelando a difusão da aplicação da Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

Desta forma, vislumbra-se como mais oportuna e conveniente, inclusive a título de ampliação da experimentação da novel legislação, a opção pelo prosseguimento do feito na forma dos regramentos da Lei nº 14.133/2021.

01. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação da empresa se justifica pela solicitação advinda da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí, manifestada no Documento de Oficialização da Demanda Nº 115/2024 (5622154).

A Consultoria justifica-se pela necessidade de implementar ferramentas e práticas de gestão no âmbito da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí com a finalidade de adotar um padrão de qualidade internacionalmente reconhecido que trará inúmeros benefícios para o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade.

A presente demanda alinha-se com as diretrizes estratégicas e objetivos disciplinados no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Piauiense ([CICLO 2021-2026](#)), instituído pela Resolução 223/2021-TJPI, para o alcance de sua missão institucional.

A implementação da ISO 9001 requer o envolvimento e a capacitação dos colaboradores da Corregedoria do Foro Extrajudicial por meio de treinamentos e orientações que são partes integrantes do processo, garantindo que todos os servidores envolvidos compreendam os requisitos da norma e estejam aptos a seguir com os procedimentos estabelecidos na consultoria que se pretende contratar.

Isso não só melhora a qualidade do trabalho realizado, como também aumenta o engajamento e a motivação dos colaboradores, que passam a se sentir parte ativa do processo de melhoria contínua.

Nessa perspectiva, a contratação de empresa especializada na realização da Consultoria, Treinamento e Capacitação dos servidores da Corregedoria do Foro Extrajudicial se justifica em razão da necessidade de atendimento a ação de educação corporativa de interesse da Justiça Estadual do Piauí, revelando-se como necessária ao cumprimento da missão institucional e relacionada à gestão estratégica de 2021-2026, na forma delineada no art. 18 da Resolução TJ/PI nº 247/2021:

Resolução TJPI nº 247/2021 (Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí) “Art. 18. As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Estadual do Piauí. Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos officios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura; sustentabilidade; objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.”

A demanda alinha-se às diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, previstas no art. 20 da Resolução TJ/PI nº 247/2021, notadamente no inciso II:

“Art. 20. São diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí: [...] II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício.”

Alinha-se, ainda, aos dispositivos da [Lei Ordinária nº 5.425 de 2024 - \(Lei de Criação do FERMOJUPI\)](#), em especial aos incisos IV e VI do art. 2º, que dispõe que o FERMOJUPI tem por finalidade suprir o Poder Judiciário Estadual de recursos para fazer face a despesas com:

IV - implantação de sistemas de fiscalização e controle dos atos judiciais, mediante descentralização orçamentária e financeira para Corregedoria- Geral de Justiça do Foro Judicial e Extrajudicial; (Redação dada pela Lei nº 8.104, de 26 de julho de 2023).

VI - custeio com despesas que visem o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados do Poder Judiciário, mediante descentralização orçamentária e financeira para Escola Judiciária do Piauí; (Redação dada pela Lei nº 8.104, de 26 de julho de 2023).

Logo, impede mencionar que, nos moldes da proposta comercial anexada nos autos (5726016), o inciso IV do art. 2º atende a necessidade desta Corregedoria Extrajudicial em orientar delegatários, titulares e interinos das Serventias Extrajudiciais no tocante às boas práticas de gestão extrajudicial. E que o inciso VI do mesmo artigo, por sua vez, atende a necessidade de capacitar, aperfeiçoar e especializar seus servidores e seus Juízes Corregedores no ofício de fiscalização e controle.

Diante das razões fáticas e jurídicas expostas, entende-se como objetivamente demonstrada a justificativa de necessidade da contratação.

02. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

02.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES:

Considerando a justificativa da contratação detalhadamente apresentada acima, a necessidade descrita deve ser atendida mediante a prestação de serviço conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria, Treinamento e Capacitação para implementação de ferramentas e práticas de gestão para garantir conformismo com o Sistema Gestão da Qualidade NBR ISO 9001:2015 no âmbito da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí.	
	Consultoria, Treinamento e Capacitação para magistrados e servidores da Corregedoria do Foro Extrajudicial, a ser realizado em até 05 (cinco) meses com Carga horária de 287h. (CATSER 21172)	16 magistrados/servidores da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí

02.2. DEMAIS REQUISITOS:

Sustentabilidade:

Para atendimento da presente demanda, deverá ser priorizada a contratação de empresa comprometida com a sustentabilidade ambiental. Para tanto, deverá ser seguida a legislação ambiental com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente.

Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

A contratação deve se ater ao atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho, mediante apresentação de proposta de serviço que atenda às especificações técnicas exigidas (tópico 4.2. deste ETP) por fornecedor que comprove o cumprimento de requisitos de qualificação técnica adequados ao objeto (tópico 4.3. deste ETP).

Garantia da contratação:

Considerando o reduzido montante da contratação e se tratando de contratação de objeto com especificações técnicas usualmente praticadas no mercado, fatores que, em tese, traduzem um risco mitigado na fase de execução contratual, entende-se adequada a não exigência de garantia da contratação (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

Subcontratação:

Considerando a justificativa e o enquadramento legal da contratação, incide o disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a subcontratação nas demandas com fundamento no inciso III do caput do referido dispositivo:

“Art. 74. [...] § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”.

03. LEVANTAMENTO DE MERCADO. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

03.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES:

A demanda em tela deve ser atendida mediante a contratação de empresa especializada em Consultoria, Treinamento e Capacitação para implementação de ferramentas e práticas de gestão para garantir conformismo com o Sistema Gestão da Qualidade NBR ISO 9001:2015 no âmbito da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí.

Em prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atendimento do pleito em tela, podem ser pontuados diversos cenários, os quais perpassam a valoração da Consultoria, Treinamento e Capacitação in company (formatados sob demanda), podendo-se combinar a realização destas modalidades com a realização presencial ou realização on line.

Ou seja, a demanda pode, em tese, ser atendida mediante Consultoria, Treinamento e Capacitação presencial in company na modalidade presencial, treinamento in company na modalidade ao vivo on line, ou na modalidade mista: treinamento in company na modalidade presencial e ao vivo on line.

03.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Embora todos os cenários acima delineados possam ser considerados legítimos, entende-se como mais conveniente à necessidade e aos objetivos da contratação em tela a Consultoria, Treinamento e Capacitação através da combinação das perspectivas (Consultoria, Treinamento e Capacitação in company presencial e in company ao vivo on line) haja vista constituir formato que mais se adequa e se alinha com as necessidades da Corregedoria do Foro Extrajudicial, conforme delineado no tópico 2.1 deste ETP.

A promoção da consultoria, treinamento e capacitação aos magistrados e servidores da Corregedoria do Foro Extrajudicial constitui realidade amplamente difundida na Administração Pública como um todo. A título exemplificativo, menciona-se os Contrato Administrativos firmados nos autos dos Processos SEI nº 22.0.000025571-1, 23.0.000031345-9 e 23.0.000032774-3 firmados pelo Poder Judiciário Piauiense.

Reputam-se inaplicáveis, ante a caracterização do objeto da demanda, as disposições das alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’ do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022).

03.3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

Concebida a solução acima descrita como aquela que mais se adequa ao interesse público no presente caso, após realizadas diligências de consultas e buscas, verifica-se a disponibilidade de Consultoria, Treinamento e Capacitação in company presencial e ao vivo on line (em cinco etapas) a ser promovido pela TXAI ACADEMIA DE NEGOCIOS E FORMACAO DE LIDERES LTDA (CNPJ: 35.115.289/0001-79).

Em análise, observa-se que o referido objeto atende à abordagem temática definida, ao modo eleito de

realização do Consultoria, Treinamento e Capacitação (em cinco etapas) e à carga horária pretendida na contratação.

O treinamento em tela revela-se em consonância com as competências específicas dos magistrados e servidores no âmbito da Corregedoria do Foro Extrajudicial, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecas às atividades exercidas.

A) Enquadramento como hipótese de contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso III, ‘f’ c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Ante a caracterização ora delineada, o treinamento em tela pretendido adequa-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea ‘f’ c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

In verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A respeito da contratação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

“Súmula nº 39, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.”

“Súmula nº 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i.) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii.) a natureza singular do serviço; e (iii.) a notória especialização do contratado.

Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i.) a caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; e (ii.) a notória especialização do contratado.

Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à “natureza singular do serviço” de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

B) Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual:

A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, encontrando-se definida na alínea ‘f’ do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

C) Notória especialização da empresa:

A teor do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização e equipe técnica, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A TXAI ACADEMIA DE NEGOCIOS E FORMACAO DE LIDERES LTDA (CNPJ: 35.115.289/0001-79) é reconhecida como empresa de excelência na área de atuação, notabilizando-se na realização de congressos, consultorias, capacitações e treinamentos, diferenciando-se pela sua dedicação ao estudo do tema em questão. A notória especialização da TXAI ACADEMIA DE NEGOCIOS E FORMACAO DE LIDERES LTDA (CNPJ 35.115.289/0001-79) qualifica suas soluções como singulares e justifica sua escolha para executar os serviços desejados.

Atualmente a TXAI ACADEMIA DE NEGOCIOS E FORMACAO DE LIDERES LTDA (CNPJ: 35.115.289/0001-79) é reconhecida por realizar grandes eventos de treinamento e capacitação para quem deseja se destacar com a implementação de ferramentas e boas práticas de gestão.

A TXAI ACADEMIA DE NEGOCIOS E FORMACAO DE LIDERES LTDA (CNPJ: 35.115.289/0001-79) tem como propósito transformar a realidade dos seus clientes através de um modelo de gestão de sucesso, demonstrando a expertise que possui no segmento e contribuindo de forma efetiva seja através de consultorias, treinamentos, palestras e/ou congressos.

A TXAI ACADEMIA DE NEGOCIOS E FORMACAO DE LIDERES LTDA (CNPJ: 35.115.289/0001-79) busca, por meio de suas consultorias, o foco na superação de desafios, utilizando mecanismos de Gestão, Compliance, boa governança, segurança jurídica, inovação, liderança e antecipação de desafios tecnológicos. Além de preparar os integrantes da equipe para o próximo nível da prestação dos serviços institucionais.

Ante o exposto, é possível inferir que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação pretendida, haja vista o conceito da empresa no campo de sua especialidade decorrente, em especial, de seu desempenho anterior, de sua experiência, organização bem como de sua equipe técnica vinculada.

D) Especificidade do objeto da contratação:

A contratação da empresa TXAI ACADEMIA DE NEGOCIOS E FORMACAO DE LIDERES LTDA (CNPJ:35.115.289/0001-79) viabilizará a atualização profissional dos magistrados e servidores da Corregedoria do Foro Extrajudicial incorporando valiosos conhecimentos na respectiva seara de especialidade, bem como implementação de rotinas e práticas adaptadas à área de atuação dos agentes que compõem o público-alvo da demanda.

A capacitação em tela notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades da Corregedoria do Foro Extrajudicial, especialmente considerando o objetivo de contínua atualização e aperfeiçoamento do corpo técnico que compõe a referida Unidade.

Resta assim evidenciado que a capacitação, conforme delineada no descritivo apresentado, atende às necessidades atuais da Administração, no tocante ao objetivo de viabilizar a Consultoria, Treinamento e Capacitação para o aperfeiçoamento dos servidores e magistrados que atuam no âmbito da Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Dessa forma, vislumbra-se na espécie a inviabilidade de competição, ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

04. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**04.1. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO ELEITA:**

Empresa: TXAÍ DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (CNPJ: 07.936.986/0001-55)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria, Treinamento e Capacitação para implementação de ferramentas e práticas de gestão para garantir conformismo com o Sistema Gestão da Qualidade NBR ISO 9001:2015 no âmbito da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí.
Consultoria, Treinamento e Capacitação para magistrados e servidores da Corregedoria do Foro Extrajudicial, a ser realizado em 05 (cinco) etapas com Carga horária de 287h.

04.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Consoante já pontuado, a caracterização da inexigibilidade de licitação fundada na previsão do art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros requisitos, a demonstração da notória especialização da empresa, atributo que, à luz do § 3º do referido dispositivo, perpassa elementos como “ desempenho anterior ” e “ experiência ”.

Nessa linha, considerando que o objeto contratual exige determinado nível de expertise técnica (consubienciado nos elementos de desempenho anterior e experiência acima indicados), reputa-se adequada a exigência de requisito de habilitação técnica do prestador do serviço, conforme segue:

– Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

– Para fins da comprovação, o(s) Atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a Contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: Prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual abrangendo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em área de conhecimento correlata à da contratação.

05. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Estima-se a contratação de empresa especializada na realização de Consultoria, Treinamento e Capacitação que atenda aos quantitativos seguintes:

– **Carga-horária de 287h** para atender a demanda de 16 (dezesseis) servidores e magistrados da Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Consideram-se os quantitativos acima descritos como suficientes e adequados ao atendimento da necessidade descrita.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

Conforme disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação direta devem ser instruídos com documento de estimativa de despesa, a ser calculada na forma do art. 23; A seu turno, o inciso VII do aludido dispositivo impõe a apresentação de justificativa de preço.

Segue transcrição:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] VII - justificativa de preço;”

Neta perspectiva, o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece os regramentos para a comprovação de conformidade dos preços propostos, nas hipóteses de contratação direta:

“Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Da mesma forma dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021). Assim sendo, incide o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da IN 65/21, cuja transcrição se faz oportuna:

IN 65/21

“Art. 7º. [...]

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”

Diante do exposto, os custos estimados para a contratação foram obtidos a partir dos parâmetros do § 1º do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, bem como mediante comprovação prévia de conformidade dos valores propostos com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (§ 4º).

Nesse sentido, apresentam-se os seguintes documentos comprobatórios de conformidade de preços (5799847), conforme quadro analítico abaixo:

#	Documento	Parâmetro	Objeto	Data do Documento	Valor
1	Contrato e Nota Fiscal Nº 806/E Pág 01 a 6 (5799847)	Nota Fiscal. (23, § 4º, Lei 14.133/21 c/c 7º, § 1º, IN 65/21)	Maria do Carmo de Toledo Afonso (CPF 420.386.856-49) Titular do 1º Registro de Imóveis de Criciúma/SC Serviços de capacitação, treinamentos e congressos em Gestão Extrajudicial. Objeto idêntico OU semelhante (23, § 4º, Lei 14.133/21 c/c 7º, § 1º, IN 65/21).	30/08/2023	Valor Total: R\$ 60.150,00 Carga Horária: 30 h/a Valor da hora/aula: R\$ 2.005,00
2	Contrato e Nota Fiscal Nº 1266/E Pág 07 a 14 (5799847)	Nota Fiscal. (23, § 4º, Lei 14.133/21 c/c 7º, § 1º, IN 65/21)	Eduardo Sprocigo (CPF 854.019.949-15) Titular do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Umuarama/PR Serviços de capacitação, treinamentos e congressos em Gestão Extrajudicial. Objeto idêntico OU semelhante (23, § 4º, Lei 14.133/21 c/c 7º, § 1º, IN 65/21).	20/06/2024	Valor Total: R\$ 60.150,00 Carga Horária: 30 h/a Valor da hora/aula: R\$ 2.005,00
3	Contrato e Nota Fiscal Nº 1259/E Pág 15 a 22 (5799847)	Nota Fiscal. (23, § 4º, Lei 14.133/21 c/c 7º, § 1º, IN 65/21)	Felipe Madruga Truccolo (CPF 914.195.300-20) Titular do Cartório 1º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar/MA Serviços de capacitação e treinamento em Gestão Extrajudicial. Objeto idêntico OU semelhante (23, § 4º, Lei 14.133/21 c/c 7º, § 1º, IN 65/21).	19/06/2024	Valor Total: R\$ 60.150,00 Carga Horária: 30 h/a Valor da hora/aula: R\$ 2.005,00
VALOR MÉDIO DA HORA/AULA:					R\$ 2.005,00

Em análise aos documentos acima, verifica-se o valor médio de R\$ 2.005,00, correspondendo, pois, ao valor indicado nas notas fiscais e contratos correspondentes (5799847), resultando, assim, comprovada a conformidade do valor da pretensa contratação com carga-horária de **287h** (5735334) pela TXAI ACADEMIA DE NEGOCIOS E FORMACAO DE LIDERES LTDA (que corresponde a **R\$ 662,02 por hora/aula**) com os valores praticados em contratações semelhantes com outros contratantes. Verificando-se, inclusive, uma economia considerável em relação às aludidas contratações.

07. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

A contratação em tela visa à prestação de serviço de Consultoria, Treinamento e Capacitação para magistrados e servidores da Corregedoria do Foro Extrajudicial. Verifica-se que a demanda se constitui de 05 (cinco) etapas com carga horária total de 287h, a serem desenvolvidas em até 05 (cinco) meses. Desta forma, vislumbra-se como

adequada a adoção do parcelamento da solução eleita. De modo que a execução da pretensa contratação ocorra de forma parcelada e atestada a medida que as etapas forem concluídas.

08. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

A contratação em tela alinha-se ao cumprimento da [Resolução TJ/PI nº 223/2021](#) (Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026). O objeto da pretensa contratação insere-se na diretriz de alcance dos seguintes macrodesafios:

PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA DO TJPI - 2021/2026 (Resolução TJ/PI nº 223/2021)	
ALINHAMENTO ESTRATÉGICO	
MACRODESAFIO II	Ampliação da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade
MACRODESAFIO IX	Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária
MACRODESAFIO X	Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

09. PREVISÃO NO PAC/2024:

A contratação em tela está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí, nos autos do processo SEI nº 23.0.000009408-0.

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir conformismo com o Sistema Gestão da Qualidade NBR ISO 9001:2015 no âmbito da Corregedoria do Foro Extrajudicial;
- Viabilizar ação de educação corporativa de interesse do Poder Judiciário do Piauí;
- Fomentar prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua.
- Promover no âmbito da Corregedoria do Foro Extrajudicial a formação, atualização e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores que atuam direta em procedimentos inerentes às atividades Notariais e de Registro. Oportunizando um amplo e efetivo entendimento das atribuições da Corregedoria do Foro Extrajudicial com o foco na melhoria da prestação dos serviços para a sociedade.

11. DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

11.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há, considerando a caracterização do objeto.

11.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há, considerando a caracterização do objeto.

11.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A contratação observará práticas de sustentabilidade, integrando-se às medidas ambientais previstas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma da Resolução TJ/PI nº 242/2021 (dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável - PLS 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado do Piauí - PJPI e sobre competências da Comissão Gestora do PLS - CGPLS e do Núcleo de Gestão Socioambiental - NUSA), publicada em atenção ao determinado na Resolução CNJ nº 400/2021 (dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário).

Desta forma, visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, serão observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

No mais, mencione-se que a ação visa a promover o desenvolvimento de habilidades profissionais de Servidores, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

11.4. AVALIAÇÕES NA FORMA DO ART. 10 DA IN nº 58/2022:

Considerando a caracterização do objeto, não cabem as avaliações indicadas nos incisos I e II do art. 10 da IN nº 58/2022.

Em análise às contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade semelhante (realização treinamento/capacitação de Servidores mediante contratação direta por inexigibilidade), não se vislumbra a exigência de adoção de medidas como forma de melhorar a performance contratual (inciso III do art. 10 da IN nº 58/2022), haja vista a não detecção de intercorrências ou inexecuções contratuais pretéritas, conforme abaixo:

Contratações anteriores idênticas/semelhantes	
Procedimento:	Intercorrência / Inexecução contratual:
Processo SEI nº 23.0.000031345-9 Objeto: Contratação de instituição para prestação de serviços de consultoria especializada para a realização; uniformização e simplificação de processos judiciais e equalização da força de trabalho para o primeiro e segundo graus.	Não houve
Processo SEI nº 23.0.000031345-9 Objeto: Capacitação e aperfeiçoamento profissional, visando a realização de palestra com o tema "Da Inteligência Artificial ao Pensamento Cartesiano: Redes Neurais ou Fragmentos da Redução".	Não houve
Processo SEI nº 23.0.000032774-3 Objeto: Contratação do palestrante SAMER AGI, da empresa Profissionais S/A - Curadoria de Palestras Ltda, para proferir palestra presencial nas solenidades em comemoração ao "Aniversário de 11 (onze) anos da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI", no dia 02 de junho de 2023.	Não houve
Processo SEI nº 23.0.000101325-4 Objeto: Contratação de palestrante para atuar nas solenidades referentes ao evento de lançamento da "Capacitação em Direito Notarial e Registral", organizado pela Corregedoria do Foro Extrajudicial. O evento possui previsão para realizar-se nos dias 15 e 16 de setembro de 2023 e será destinado aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, além de colaboradores das Serventias do Estado do Piauí, advogados, e demais interessados no tema; a palestra será proferida pelo Prof. Dr. VITOR FREDERICO KÜMPEL.	Não houve

11.5. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011:

Considerando a caracterização do objeto, entende-se desnecessário o enquadramento destes Estudos nos termos da Lei nº 12.527/2011.

12. ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Objetivando eliminar/reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular planejamento da contratação e execução contratual, procedeu-se à realização de Estudo de Gerenciamento de Riscos, visando a identificar, analisar e responder aos riscos inerentes ao procedimento em tela, utilizando-se dois itens da matriz, quais sejam – weaknesses (pontos fracos/fraquezas) e threats (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

Risco Weaknesses (Fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Ausência de previsão orçamentária para custeio do valor decorrente da contratação	Baixa	Alto	Formalizar a contratação somente após indicação nos autos de previsão de créditos orçamentários.	Acionar a FINCGJ para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro caso necessário ou, em último caso,	COREXTRA FINCGJ

				suspender a contratação.	
Seleção de empresa que tenha apresentado proposta desacompanhada de elementos essenciais à demonstração da qualificação técnica exigida (conteúdo a ser abordado, equipe técnica vinculada e demais especificações).	Baixa	Médio	Proceder à devida fundamentação para seleção do prestador a ser contratado. Realizar análise criteriosa dos elementos de comprovação da notória especialização da empresa (74, § 3º, Lei 14.133/21), especialmente desempenho anterior, experiência e equipe técnica vinculada	Verificado que a Proposta de capacitação ofertada não atende às necessidades da Administração, especialmente quanto a conteúdo e qualificação técnica, sustar a contratação.	COREXTRA
Prestação do serviço pela empresa contratada com qualidade, abordagem ou conteúdo divergentes das definidas no instrumento contratual.	Baixa	Médio	Verificar previamente à formalização do Contrato o atendimento aos critérios de qualificação técnica e notória especialização da empresa, especialmente no que concerne a desempenho anterior, experiência e equipe técnica.	Constatado que a capacitação está sendo realizada com especificações divergentes ou qualidade inferior à exigida, especialmente quanto à temática e à abordagem adotadas, proceder às medidas de fiscalização e eventuais sanções previstas no instrumento contratual.	Agente de Contratação Fiscalização do Contrato CGCCOR

Verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais envolvem atuação efetiva do Fiscal de Contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no instrumento contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Em razão de todo o exposto, diante da necessidade objetivamente descrita e em consideração aos levantamentos, análises, justificativas e demais informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, bem como ao alinhamento da demanda às diretrizes de planejamento estratégico da Gestão, opina-se pela viabilidade de prosseguimento dos atos necessários à contratação, conforme disponibilidade orçamentária desta Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí, vislumbrando como solução mais adequada e vantajosa à Administração a realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação da Empresa **TXAI ACADEMIA DE NEGOCIOS E FORMACAO DE LIDERES LTDA** (CNPJ: 35.115.289/0001-79), fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do exame de conveniência/opportunidade inerente ao crivo analítico discricionário da Autoridade Superior.

Servidor da Unidade Demandante

CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial

Servidor da Unidade Demandante

ROSELY DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR
Assessora Administrativa da Corregedoria do Foro Extrajudicial

Servidor da Unidade Demandante

SANDRA MARQUES SILVEIRA
Auxiliar Administrativa da Corregedoria do Foro Extrajudicial



Documento assinado eletronicamente por **Rosely de Nazaré Santos Aguiar, Servidora TJPI**, em 09/08/2024, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Marques Silveira, Servidora TJPI**, em 09/08/2024, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Arantes Júnior, Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial**, em 12/08/2024, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5790925** e o código CRC **4165B1DC**.
